



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	0.23 / 06 / 2000
C	8
	Rubrica

Processo : 10580.008008/91-78

Acórdão : 203-06.227

Sessão : 25 de janeiro de 2000

Recurso : 105.645

Recorrente : ADALVIO LACERDA BRITTO OLIVEIRA

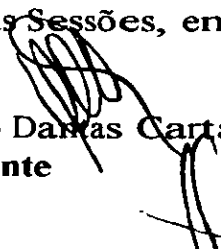
Recorrida : DRJ em Salvador - BA

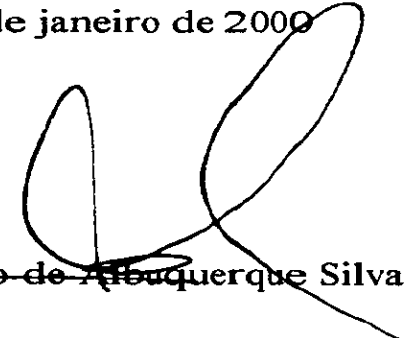
ITR – TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - Comprovada a transferência de propriedade por via do Registro de Imóveis, deve o ITR e consectários serem cobrados do novo proprietário. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **ADALVIO LACERDA BRITTO OLIVEIRA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sebastião Borges Taquary e Mauro Wasilewski.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2000


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


~~Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva~~
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Lina Maria Vieira, Francisco Sérgio Nalini e Daniel Correa Homem de Carvalho.

Imp/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10580.008008/91-78

Acórdão : 203-06.227

Recurso : 105.645

Recorrente : ADALVIO LACERDA BRITTO OLIVEIRA

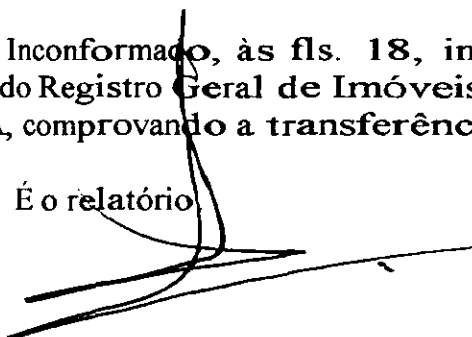
RELATÓRIO

Às fls. 16/17, **Decisão nº 750/95**, Julgando procedente a Notificação de fls. 02 para a cobrança do ITR/91 sobre o imóvel denominado **Fazendas Pelotas e Lambari**, localizado no Município de Eunápolis-BA, com área de 714,8ha, no montante de Cr\$ 244.105,37, contribuições, inclusive.

Afirma o Julgador Singular que não restou provada a transferência de propriedade e que, ainda, os nomes dos adquirentes mencionados na Impugnação de fls. 01 não constam como proprietários de imóvel rural no Município de Eunápolis-BA, segundo extrato do Sistema ITR da SRF, às fls. 08/11.

Inconformado, às fls. 18, interpõe **Recurso Voluntário**, a ele anexando, às fls. 19/24, Certidões do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Seguro-BA, comprovando a transferência de propriedade das Fazendas Pelotas e Lanbari.

É o relatório





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10580.008008/91-78
Acórdão : 203-06.227

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

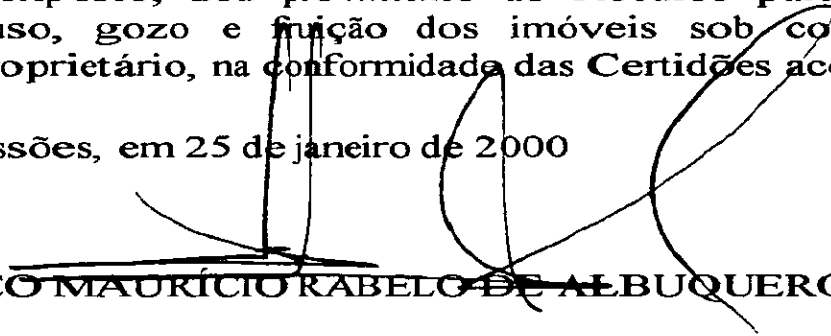
O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Entendo tempestivo o Recurso. Dele tomo conhecimento.

Inquestionavelmente comprovada a transferência de propriedade das Fazendas Pelotas e Lambari, objetos do lançamento, para a Sra. Osvaldina da Silva Santos, pelas Certidões de fls. 20/23, exaradas e autenticadas pelo Registro de Imóveis do Município de Porto Seguro-BA.

Diante do exposto, dou provimento ao Recurso para que, reconhecendo a transferência de domínio, uso, gozo e fruição dos imóveis sob comento, seja o ITR e Contribuições cobrados do proprietário, na conformidade das Certidões acostadas a este Recurso.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2000


FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA